



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 21 de outubro de 2024 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, LUCAS MUNIZ BATISTA, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1100438-71.2024.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Tenenge Overseas Corporation e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 17.069/17/070 (última decisão)

1) Fls. 12.400/12.415 (pedido de consolidação substancial do Grupo OEC), fls. 15.463/15.489 (AJ) e fls. 17.484/17.488 (MP): A Administradora Judicial, em seu relatório acerca da análise dos requisitos para o acolhimento do pedido das recuperandas, apontou o seguinte:

I) as Recuperandas ODB E&C e OEC exercem direção unitária sobre o Grupo OEC, de modo que sua vontade prepondera de forma permanente nas deliberações assembleares de todas as Recuperandas, inclusive na eleição de administradores e condução dos negócios sociais, constituindo o centro decisório do qual emanam as diretrizes societárias, financeiras e operacionais do grupo, com a finalidade de coordenar as atividades e maximizar os seus resultados;

ii) todas as atividades operacionais desenvolvidas pelas Recuperandas, embora executadas por diferentes sociedades a depender do projeto em concreto, foram sempre administradas e apresentadas ao mercado pelo Grupo OEC de forma unificada,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

com planejamento econômico-financeiro próprios e políticas empresariais centralizadas”. Isto é, cada uma das Recuperandas possui uma função específica dentro da organização empresarial do Grupo OEC, mas todas atuam de forma coordenada e conjunta, sob a direção da ODB E&C e OEC, apresentando-se como 'Grupo OEC';

iii) efetiva existência de garantias cruzadas no principal passivo do grupo, que é a dívida oriunda dos bonds, os quais foram reestruturados na Recuperação Extrajudicial nº 1075159-25.2020.8.26.0100, que tramitou perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, constando no plano homologado a emissão de novas notas pela OEC Finance Limited, com garantia prestada pelas Recuperandas OEC S/A, CNO S/A, OECI S/A e OENGER S/A, e do instrumento Odebrecht HoldCo Finance Limited."

iv) entre as empresas do grupo existem contratos de caixa único em vigor há mais de uma década, concebidos com o objetivo de facilitar as operações entre as participantes. Por meio desses contratos, as sociedades compartilham seu disponível (i.e., o saldo de caixa livre), visando assegurar a liquidez necessária para que qualquer sociedade do grupo que enfrente necessidades de caixa consiga honrar seus compromissos. As operações são regidas pelos contratos *intercompany* e foram identificadas na análise dos atuais demonstrativos de fluxos de caixa do grupo recuperando, os quais demonstram intensa atividade de compartilhamento de recursos financeiros, inclusive abarcando as holdings (empresas não operacionais). Nos contratos há previsão de uma sociedade encarregada pela gestão dos saldos e pelo devido registro contábil das transações realizadas. Caso uma delas decida se desligar do contrato, o saldo que ela possui no momento da saída, seja ele positivo (crédito) ou negativo (débito), é automaticamente convertido em um mútuo entre as empresas envolvidas. A consequência desse arranjo é a impossibilidade de localizar o lastro para os créditos e débitos decorrentes tanto dos saldos compartilhados quanto dos mútuos gerados. Isso porque os fluxos de caixa circulam de forma contínua e integrada entre as sociedades participantes ao longo de mais de uma década e que muitas das movimentações entre sociedades consolidaram-se em um único contrato de mútuo. O que se denota é a inviabilidade para verificar a origem e a precisão dos créditos, tarefa que seria incontornável mesmo diante da eventual existência de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

documentação pormenorizada diante da interconexão e da confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de forma a não ser possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos. Ou seja, a partir da análise desses dados, conclui-se que as Recuperandas controlam todas as movimentações financeiras de forma unificada, como se fossem uma única entidade. Adicionalmente, verificou-se que as empresas transferem recursos entre si de forma usual, recursos estes cujo benefício se dá ao Grupo, não sendo possível ou exigindo ao menos excessivo dispêndio de tempo e de recursos para identificar a titularidade dos recursos após a sua destinação. Isso porque, em alguns casos as transferências de recursos entre as sociedades do grupo são registradas como adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFAC”) e em outros utilizam-se classificações contábeis distintas, como pode ser notado

Portanto, constatados os requisitos previsto no art. 69-J, *caput*, da Lei 11.101/2005, defiro o pedido de consolidação substancial do Grupo OEC.

2) Fls. 17.071/17.161, 17.164/17.167, fls. 17.168/17/178, fls. 17.197/17.258, fls. 17.259/17.348, fls. 17.354/17.377, fls. 17.386/17.416, fls. 17.417/17.422, fls. 17.423/17.472 e fls. 17.473/17.474 (**habilitações de partes e procuradores nos autos**): À serventia para cadastramento das partes e patronos que ainda não tenham sido atualizados.

3) Fls. 17.071/17.161, fls. 17.179/17.181, fls. 17.184/17.186, fls. 17.190/17.195, fls. 17.197/17.258, fls. 17.259/17.348, fls. 17.349/17.353, fls. 17.354/17.377 e fls. 17.378/17.385, fls. 17.386/17.416, fls. 17.417/17.422, fls. 17.423/17.472 e fls. 17.475/17.478 (**objeções ao PRJ**): Ciência às recuperandas e à administradora judicial. As matérias suscitadas nas objeções não demandam controle prévio de legalidade, tendo alguma delas nítido conteúdo negocial, de modo que podem ser ainda objeto de modificação.

4) Fls. 17.162/17.163 (**AJ**): Ciência aos credores sobre as informações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

prestadas pela administradora judicial.

5) Fls. 17.168/17/178: Ciência às recuperandas e à administradora judicial sobre os dados bancários apresentados.

Int.

São Paulo, 22 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**